



PROCESSO 23.0.000013202-0
INTERESSADO
ASSUNTO

Parecer N° 1261 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I - RELATÓRIO

Tratam os autos do Ofício 032/2023, por meio do qual o Senhor Prefeito do Município de Brejinho de Nazaré, Sr. Marco Aurélio Bispo Nobre, requer a doação do prédio que abrigaria a Unidade Judiciária naquele Município (4967685).

Instada, a Diretoria Administrativa, por meio da Divisão de Patrimônio, providenciou a juntada da seguinte documentação:

Escritura Pública de Doação ao Tribunal de Justiça e Lei Municipal de Doação - Lei n° 991, de 11 de junho de 2010 (evento 5027985);

Certidão de inteiro teor (evento 5028016).

A DIADM/DPATR presta as seguintes informações (5028019):

Conforme consta nas certidões de inteiro teor juntado aos autos no evento 5028016, o referido imóvel corresponde a 06 (seis) lotes - Matrículas 1719, 1720, 1721, 1722, 1723 e 1724 - que são os lotes n° 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra 34 do Loteamento Urbano - Setor Novo Horizonte na cidade de Brejinho de Nazaré. Cada lote tem uma metragem de 480m², o que totaliza uma cuja **área total** é de 2.880 m².

O Tribunal de Justiça iniciou a construção do prédio que iria abrigar a Unidade Judiciária daquele município, no entanto a construção não foi concluída.

A Diretoria de Infraestrutura e Obras, sob o evento 5041826, assim se manifestou:

Autos em que o prefeito do município de Brejinho de Nazaré, Sr. Marco Aurélio Bispo Nobre, solicita a doação do imóvel destinado à Unidade Judiciária desse município, a fim de que a referida construção seja utilizada para abrigar a nova rodoviária, conforme evento 4967685.

Por seu turno, a DIADM/DPATR relata que a titularidade do imóvel em apreço, pertence ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, evento n° 5028019, conforme **CERTIDÕES** de Inteiro teor no evento 5027985.

Neste compasso, CONSIDERANDO que o imóvel pertence a este excelso Tribunal de Justiça, manifesto-me **FAVORAVAMENTE** à aludida doação ora solicitada nestes autos.

Os autos foram encaminhados à DCC, que, por sua vez, informa:

Os autos aportaram a esta divisão de contratos e convênios a fim de serem instruídos para a formalização de doação de bem imóvel de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em prol do município de Brejinho de Nazaré. Por não se tratar de cessão de uso do imóvel, mas de doação, a empreitada pretendida não se pode realizar por meio de termo de cessão de uso. Igualmente não se pode, ainda, formalizar termo de doação. Isso, pois a doação de bem imóvel de propriedade da administração pública depende da observância de requisitos legais cujo atendimento ainda não foi demonstrado nos presentes autos. Vide-se, por exemplo, o Art. 76 I da lei 14.133/21, cujas disposições transcrevem-se abaixo:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise se dará sob o prisma estritamente legal acerca da doação postulada e dos elementos que constam, até o momento, nos autos, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade de se manter ou não o imóvel aludido no patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tampouco sobre aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Inicialmente, cumpre mencionar que o imóvel - corresponde a 06 (seis) lotes - Matrículas 1719, 1720, 1721, 1722, 1723 e 1724 - que são os lotes n° 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra 34 do Loteamento Urbano - Setor Novo Horizonte na cidade de Brejinho de Nazaré, cada lote com metragem de 480m², o que totaliza uma **área** de 2.880 m² - ora pretendido pela Municipalidade de Brejinho de Nazaré.

Referido imóvel fora, por esta, doado ao Tribunal de Justiça, em 11 de junho de 2010, Lei Municipal 991/2010, mencionada na Escritura Pública de Doação, de evento 5027985.

Assim, a emissão do Título Definitivo, com força de escritura, dera-se em 01 de julho de 2010, e o devido registro no Tabelionato 1° de Notas e Registro de Imóveis de Brejinho de Nazaré, constante do Livro 2H, fls. 162 de Registro Geral, matrícula número 1.719, feito em 01.07.2010, consoante eventos 5027985 e 5028016.

Na esfera da Lei 14.133/21, a matéria se encontra disciplinada no artigo 76, cujos dispositivos aplicáveis se transcreve:

"Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os

requisitos legais;"

No âmbito do Tribunal de Justiça, a IN 7/2021, nos artigos 56, 57, 59 e 64, assim preconiza:

Art. 56. Os bens móveis em uso, e os imóveis, de propriedade do Poder Judiciário, estão sujeitos à baixa patrimonial, que poderá ocorrer nos seguintes casos:

[...]

V - doação:

[...]

§1º Somente poderá ocorrer a baixa de um bem patrimonial, quando comprovado o fato que lhe tenha dado origem, instruído em processo ou documento hábil e autorizado pela Presidência. Diretoria Geral ou Diretoria do Foro, conforme se tratar de bem do Tribunal de Justiça ou da Comarcas, Unidades Administrativas ou Judiciárias, respectivamente, observadas as disposições previstas nos artigos seguintes.

§2º No caso de baixa, o setor de Patrimônio procederá ao lançamento no sistema respectivo, fazendo, obrigatoriamente, referência ao processo, causa ou circunstância da baixa.

Art. 64. A alienação de material e bens móveis fica condicionada à avaliação prévia, realizada por comissão composta por pessoas habilitadas e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

§5º A doação de bens móveis e imóveis, regulamentada pela presente norma, será feita, no âmbito do Poder Judiciário, pela Presidência, expedindo-se o competente termo de doação e determinando a baixa dos bens doados, que serão entregues mediante Recibo de Bens Baixados o qual ser extraído pelo setor de Patrimônio.

Da análise da legislação, normativos e documentos acima mencionados, frente ao objeto dos autos, percebe-se possível a **DOAÇÃO DO IMÓVEL em voga, desde que satisfeitas as seguintes condições:**

1. Justificativa quanto ao interesse público, avaliação e prévia autorização legislativa para a doação, sem licitação, para órgão da administração pública (Lei 14.133/21, artigo 76, inciso I, alínea "b");
2. Comprovação do fato que tenha dado origem à doação, autorizado pela Presidência do TJTO (IN 7/2021, artigo 56, § 1º);
3. Lançamento pelo Setor de Patrimônio no sistema respectivo, com referência ao processo, causa e circunstância da baixa (IN 7/2021, artigo 56, § 2º);
4. Doação realizada pela Presidência do TJTO, com expedição do termo de doação e determinação de baixa do bem doado, a serem entregues mediante Recibo de Bens Baixados, extraído pelo Setor de Patrimônio (IN 7/2021, artigo 64, § 5º).

Assim, exarado o parecer acerca do objeto dos autos, sem adentrar na conveniência e oportunidade de se manter ou não o imóvel aludido no patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tampouco sobre aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, caso seja deliberado pela doação, sugere-se ainda a elaboração do respectivo Projeto de Lei, envio à Comissão competente e, então, ao Tribunal Pleno, dentre outras medidas que se fizerem indispensáveis.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria não visualiza óbice à doação do imóvel que abrigaria a Unidade Judiciária de Brejinho de Nazaré ao domínio daquela Municipalidade, atendidas as condições ora sugeridas, mormente quanto à necessidade de elaboração de projeto de lei para autorização legislativa.

É o parecer, que ora submetemos à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Waléria Martins Cardoso Aires**, Assessor Jurídico-Administrativo da Diretoria-Geral, em 04/07/2023, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5187810** e o código CRC **624FAAB4**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Paço da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça



PROCESSO 23.0.000013202-0
INTERESSADO
ASSUNTO

Decisão Nº 4480 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tratam os autos do Ofício 032/2023, por meio do qual o Senhor Prefeito do Município de Brejinho de Nazaré, Sr. Marco Aurélio Bispo Nobre, requer a doação do prédio que abrigaria a Unidade Judiciária naquele Município (4967685), o qual será destinado a abrigar a construção da nova rodoviária do Município.

Considerando os termos dos Despachos DIADM (eventos 5029843 e 5182517) e da DINFR (evento 5041826), bem como o Despacho 570552 (5187823) da Senhora Diretora- Geral, que acolhe o Parecer da ASJUADMDG (evento 5187810), bem como ante o fato de que o prédio em comento atenderá ao interesse público perante o Município de Brejinho de Nazaré, consoante informação prestada pelo Senhor Prefeito daquela Municipalidade (evento 4967685), **AUTORIZO** a realização das providências pertinentes à **DOAÇÃO** pretendida.

Destaco que deverá constar do ato de doação, cláusula de compromisso, por parte do donatário, em disponibilizar sala destinada à instalação de Ponto de Inclusão Digital (PID), como forma de ampliar o acesso à Justiça e à cidadania.

Por conseguinte, e, considerando a necessidade de prévia autorização legislativa, consoante artigo 76 da Lei 14.133/21, determino o encaminhamento dos autos à **ASPRE** para elaboração do respectivo Projeto de Lei, envio à Comissão competente e, então, ao Tribunal Pleno, dentre outras medidas que se fizerem indispensáveis.

Em seguida, à **DIADM** para as demais providências relacionadas à baixa e transferência do bem.

Cumpra-se.

Palmas, 18 de dezembro de 2023.

Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Etelevina Maria Sampaio Felipe, Presidente**, em 18/12/2023, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5187839** e o código CRC **16F69397**.